

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

**Contrato nº: 039/2014 de 12 de Novembro de 2014.**

**Contratante:** Município de Marema – SC.

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

**Contratado:** DELVINO CARLOS BERTELLA - CPF n. 033.655.229-72

**Objeto:** Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS PEDRO BATISTEL**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Linha Carlos Gomes, Marema-SC, através do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Vidal Ramos, 357, devidamente inscrito no CNPJ 15.305.546/0001-28, representado pela Gestora **MARLETE TEREZINHA LUNARDI CERATTO**, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE, e de outro lado e de outro lado **DELVINO CARLOS BERTELLA** - CPF n. 033.655.229-72, brasileiro, casado, agricultor/aposentado e sua Esposa LOURDES BERTELLA, brasileira, casada, agricultora/aposentada, portadora do CPF 026.629.789/70 ambos residentes e domiciliados na Rua Pedro Alvares Cabral, 170, Centro, na cidade de Marema SC, de ora em diante simplesmente denominados de CONTRATADOS, tem junto e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA – OS CONTRATADOS são legítimos proprietários de um imóvel, sito lote urbano n. 343, na Rua Giacomo Duz, situado no Município de Marema, com benfeitorias consistindo em uma casa de moradia.

CLAUSULA SEGUNDA – OS CONTRATADOS locam ao CONTRATANTE, o respectivo imóvel, a iniciar em 12 de Novembro de 2014 a 12 de Janeiro de 2015. Assim ao final do contrato o CONTRATANTE se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições previstas neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – O uso do imóvel destina-se exclusivamente para abrigar uma família que se encontra em estado de vulnerabilidade.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato poderá ser renovado por igual período conforme acordo entre as partes, ou ser rescindido pelo CONTRATANTE se cessar o estado de vulnerabilidade antes do prazo fim deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – Pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela locação do respectivo imóvel, a quantia certa e previamente ajustada de R\$ 250,00 (reais) mensais, a ser pago até o dia 30 de cada mês da locação, a serem depositados na conta 10900.2, Agência 3063 Banco Sicoob, em nome de Delvino Carlos Bertella.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste contrato, o valor total é de R\$ 500,00 (reais).

CLAUSULA SEXTA – O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

CLAUSULA SETIMA – Cabe ao CONTRATANTE modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidade de interesse público.

CLAUSULA OITAVA – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLAUSULA NONA – Cabe ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos específicos dos incisos I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

CLAUSULA DECIMA – Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrera reajuste.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A B C D do art. 65 da lei mencionada na clausula nona.

CLAUSULA DEC. SEGUNDA – OS CONTRATADOS e responsável pelos atos causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA DEC. TERCEIRA – OS CONTRATADOS não terão o direito nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

CLAUSULA DEC. QUARTA – O consumo de água, luz, bem como outros decorrentes de lei, fica a cargo dos CONTRATADOS.

CLAUSULA DEC. QUINTA – A dotação orçamentaria pela qual correrá a despesa é a prevista no orçamento municipal.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 12 de Novembro de 2014.

CONTRATANTE  
MARCOS PEDRO BATISTEL  
Prefeito Municipal

CONTRATADOS  
DELVINO CARLOS BERTELLA – LOURDES BERTELLA  
Proprietários

MARLETE TEREZINHA LUNARDI CERATTO  
Gestora do FMAS

MINUTA

**Contrato FMAS n°: 039/2014 de 12 de Novembro de 2014**

Contratante: Município de Marema – SC.

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Contratado: DELVINO CARLOS BERTELLA - CPF n. 033.655.229-72

Objeto: Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

Prazo: 12 de Novembro de 2014 a 12 de Janeiro de 2014.

Valor: R\$ 500,00 (reais).

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema, 12 de Novembro de 2014.

CONTRATANTE  
MARCOS PEDRO BATISTEL  
Prefeito Municipal